

São Paulo, 133 (56) - DOE de quarta-feira, 16 de agosto de 2023 – Seção 1 – página 56.

Comunicado CVS 13/2023 - GT Alimentos/DITEP Assunto: Proibição da comercialização e recolhimento de todos os produtos das marcas Doces Elimar e Cadu Doces, fabricados por Sweet Brasil Comércio de Doces Ltda, CNPJ 31.545.196/0001-23, situada à Rua Antonio Carlos Mendes, 15 – Vila Mendes, Taquarituba/SP.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no processo SEI 024.00049733/2023-60, referente à inspeção sanitária realizada na empresa Sweet Brasil Comércio de Doces Ltda, CNPJ 31.545.196/0001-23, na qual foi evidenciada a reincidência no funcionamento das atividades de fabricação de doces sem a Licença Sanitária e sem observar as Boas Práticas de Fabricação, agravada pelo descumprimento da penalidade de interdição total imposta em 21/12/2021, sendo lavrados Auto de Infração AIF nº. 241 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição AIP 087.

A empresa informa na rotulagem de seus produtos diferentes CNPJ:

- 26.258.203/0001-76, CADU Distribuidora, Carlos Eduardo Barbieri LTDA.
- 31.545.196/0001-23, SWEET BRASIL, SWEET BRASIL Comércio de doces Ltda.
- 13.122.780/0001-94, CADU Distribuidora, José Carlos Barbieri Doces ME.
- 50.746.272/0001-03, SWEET BRASIL Fabricação e Comércio de Doces Ltda.

Determina:

- Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio de doces da marca Elimar e Cadu, a proibição da distribuição e comércio com a segregação dos mesmos;
- À empresa SWEET BRASIL Fabricação e Comércio de Doces Ltda o recolhimento de todos os produtos e apresentação de relatório conclusivo ao Centro de Vigilância Sanitária CVS/SP.
- Os grupos de Vigilância Sanitária Estadual e Vigilâncias Sanitárias Municipais, quando identificarem no comércio varejista e ou atacadista a presença dos produtos devem proceder à lavratura de Auto de Infração e de Auto de Imposição de Penalidade de Interdição dos produtos, de acordo com os artigos 104, 108, inciso V do artigo 112, inciso XI do artigo 122 e artigo 127 parágrafo primeiro, da Lei Estadual 10.083/1998.
- O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal 8078/90.